

A SUBSECRETARIA DE ATIVIDADES LEGISLATIVAS
PARA SUA TRAMITAÇÃO
Em 21/01/24
Presidente



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO ADAILTON CRUZ - PSB

PROJETO DE LEI Nº 31 / 2024

Estabelece a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos de atendimento ao consumidor no Estado do Acre.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos de atendimento ao consumidor disponibilizarão ao menos um exemplar de seu cardápio em Braille, para direcionamento e orientação de pessoas com deficiência visual.

Art. 2º Os cardápios em Braille deverão ser expostos em local de fácil acesso aos deficientes visuais ou de seus acompanhantes e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - nome e composição dos pratos e respectivos preços;
- II - relação de bebidas e sobremesas e respectivos preços;
- III - todos os demais itens e informações constantes do cardápio tradicionalmente impresso aos demais consumidores.

Art. 3º Os cardápios em Braille atenderão aos requisitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Lei Federal nº 13.146/2015.

m



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
GABINETE DO DEPUTADO ADAILTON CRUZ - PSB

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

20 de março de 2024


Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB



JUSTIFICATIVA

A referida proposição se apresenta a esta casa legislativa, visando a obrigatoriedade da disponibilização de cardápio em Braille por bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis, motéis e estabelecimentos de atendimento ao consumidor no Estado do Acre, propiciando um meio de acessibilidade e integração às pessoas com deficiência visual.

A promoção da integração das pessoas portadoras de deficiência está prevista na Constituição Federal, em seu artigo 203, inciso IV, cabendo, também, ao poder Legislativo Estadual aprovar proposições que visem garantir acessibilidade de forma específica aos deficientes visuais.

É oportuno esclarecer que a presente medida legislativa dispõe de assunto perfilado no elenco de matérias de competência do Estado, uma vez que estipula normas de acessibilidade e direitos das pessoas com deficiência.

Estamos diante de um enorme público que encontra barreiras para ter acesso aos serviços simples. A aprovação da presente proposição poderá, inclusive, fomentar a economia. Fazemos questão de frisar que tal medida não irá, de forma alguma, prejudicar o comércio. Ao contrário, ampliando a acessibilidade, haverá naturalmente o crescimento do número de clientes em potencial a serem atendidos pelos estabelecimentos comerciais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste projeto de lei, representando mais um passo na luta em defesa dos direitos das pessoas com deficiência, tema de grande importância para a sociedade.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

20 de março de 2024

Adailton Cruz
Deputado Estadual - PSB